



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 012/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de currículo acadêmico e profissional, bem como de justificativa nos casos de nomeação, indicação e cessão no âmbito da Administração Pública do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de currículo acadêmico e profissional, bem como de justificativa formal para a indicação, nomeação e cessão de servidores no âmbito da Administração Pública do Município de Ouro Fino/MG.

Art. 2º A presente Lei aplica-se aos seguintes entes da Administração Pública Municipal:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Câmara Municipal de Ouro Fino;
- III – autarquias;
- IV – fundações públicas;
- V – empresas públicas;
- VI – sociedades de economia mista.

§ 1º Submete-se ao disposto nesta Lei toda entidade controlada direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Esta Lei aplica-se tanto às admissões internas quanto às indicações realizadas por entes municipais, ainda que o vínculo final se dê com entidade externa.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, a obrigatoriedade desta Lei restringe-se aos cargos de:



- I – Secretários Municipais;
- II – Diretores-Presidentes de entidades da Administração Indireta;
- III – Presidentes de autarquias e fundações públicas.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO E JUSTIFICATIVA

Art. 3º Fica exigida a apresentação de currículo acadêmico e profissional para toda indicação, nomeação ou cessão nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º O currículo deverá ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 2º Nos casos de nomeação para conselhos, comissões, comitês ou fundos, o currículo deverá igualmente integrar o respectivo processo.

§ 3º Poderá ser utilizado currículo já apresentado anteriormente, desde que atualizado e com prazo máximo de dois anos.

Art. 4º Os currículos deverão ser apresentados em formato digital aberto, em conformidade com a legislação federal aplicável à digitalização e transparência de dados públicos.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os formatos aceitos, observando princípios de acessibilidade, interoperabilidade e transparência.

Art. 5º Toda indicação, nomeação ou cessão deverá ser acompanhada de justificativa formal do responsável pelo ato, contendo:

- I – nome completo do indicado;
- II – referência ao currículo apresentado;
- III – fundamentação clara da escolha, baseada em um ou mais dos seguintes critérios:
 - a) experiência profissional;
 - b) formação acadêmica;
 - c) aptidão técnica;
 - d) confiança para o exercício da função;
 - e) aprovação em concurso público ou processo seletivo.

Parágrafo único. Nos casos de cessão, não será exigida nova justificativa quando já houver fundamentação apresentada pelo órgão de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Para os casos em que a nomeação, indicação ou cessão já tenha sido realizada anteriormente à vigência desta Lei, o currículo deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 20 de março de 2026.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador (NOVO)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os princípios da transparência, da publicidade e da eficiência na Administração Pública do Município de Ouro Fino, mediante a exigência de apresentação de currículo acadêmico e profissional, bem como de justificativa formal nos casos de nomeação, indicação e cessão de agentes públicos.

A medida proposta visa garantir que o Poder Público tenha pleno conhecimento das qualificações técnicas e profissionais daqueles que ocupam cargos relevantes na estrutura administrativa, possibilitando maior controle institucional e social sobre os atos de gestão.

Além disso, a exigência de justificativa formal para as nomeações contribui para dar maior clareza à sociedade quanto aos critérios utilizados na escolha dos agentes públicos, evidenciando se a decisão se fundamenta em aspectos técnicos, experiência profissional, formação acadêmica ou relação de confiança, dentro dos limites legais.

Importante destacar que a proposta respeita a discricionariedade administrativa, não impedindo nomeações de natureza política ou de confiança, mas assegurando que tais decisões sejam devidamente fundamentadas e documentadas.

A iniciativa também se alinha aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e responsável.

Por fim, trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto institucional, que fortalece a governança pública e a confiança da população nas instituições municipais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 20 de março de 2026.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador (NOVO)